



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º. 1609/99.
PROCESSO N.º 059/99.
APROVADA EM: 15.12.99.

**INSTITUI A “ CAMPANHA DE DESARMAMEN-
TO INFANTIL NOS ESTABELECIMENTOS
MUNICIPAIS DE ENSINO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **APROVA** A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1.º** - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a “Campanha de Desarmamento Infantil”, a ser realizada, anualmente, na forma da regulamentação.
- Artigo 2.º** - A Campanha prevista nesta Lei tem o objetivo de conscientizar os escolares e evitarem o fabrico e o uso de quaisquer armas, inclusive armas de brinquedo, podendo-se contar, para tanto, com a orientação e colocação dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública neste Município.
- Artigo 3.º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, a partir de sua publicação.
- Artigo 4.º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente.
- Artigo 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1999.


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente